



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 246 /2015**

Altera o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 204/2012, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 204/2012, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** Na estrutura organizacional do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, fica criado o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, órgão colegiado de natureza consultiva para atuação em quaisquer processos de investimentos e desinvestimentos, com vistas ao aprimoramento das Políticas de Investimentos, no sentido de nortear todo o processo de tomada de decisão, a fim de propiciar a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

§ 1º O órgão de que trata o caput terá composição paritária, sendo formado por oito membros, assegurando-se por representatividade ampla participação dos servidores públicos municipais em suas decisões, da seguinte forma:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Macaé;
- III – 04 (quatro) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Macaé – SINDSERVI.

§ 2º É pressuposto indispensável para a composição do Comitê de que trata esta Lei, que seus membros sejam servidores públicos municipais e que, em sua maioria (por representatividade), tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido na legislação do Ministério da Previdência Social que trata da matéria.

§ 3º Os integrantes do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** serão nomeados por ato do Chefe do Executivo em consonância às indicações do órgão que representam e terão mandato de 04 (quatro) anos, permitidas:

- I - a renúncia do indicado;
- II - a exoneração por solicitação do órgão indicador; e
- III - a destituição do membro, ocorrerá quando no período de doze meses o servidor se ausentar injustificadamente em 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, devendo o responsável pela vaga indicar seu substituto.

§ 4º Se as indicações não ocorrerem em tempo hábil ou enquanto os indicados não possuírem a Certificação necessária, as vagas serão preenchidas interinamente por servidores públicos que atenderem aos requisitos legais, indicados pelo gestor do RPPS, que permanecerão no cargo enquanto perdurar a situação anômala.

§ 5º A estrutura, composição e funcionamento do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, previsto no caput, deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – que seus membros mantenham vínculo funcional com o Município de Macaé ou com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo;
- II - a reunião ordinária deverá ocorrer mensalmente e as extraordinárias convocadas quando necessárias, até o limite de quatro reuniões por mês;
- III – todas as reuniões deverão ser obrigatoriamente registradas em ata, englobando as decisões tomadas por esse Comitê, para que possam produzir seus efeitos legais, ficando sob a guarda do Instituto;
- IV – para fins de acessibilidade e em observância ao princípio da transparência, todas as atas serão publicadas no sítio do MACAEPREV.”

**Art. 2º** Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 238/2015.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de Novembro de 2015.

**ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
PREFEITO

Secretário Municipal de Educação

**ANEXO ÚNICO**

**PORTARIA/ SEMED nº 06/2015, de 24 de novembro de 2015  
- CRONOGRAMA DAS AÇÕES DO PROCESSO DE MATRÍCULA PARA  
O ANO LETIVO DE 2016 -**

AÇÕES	PERÍODOS/DATAS	COMPETÊNCIAS
Cadastramento da Primeira Fase da Pré-Matrícula/2016 (Pré I, Pré II, Ensino Fundamental e EJA) (www.macaerj.gov.br)	De 07/12/2015 a 18/12/2015 (abertura do sistema a partir das 9h do dia 07/12/2015)	INTERESSADO
Divulgação da relação dos candidatos alocados na Primeira fase da Pré-Matrícula/2016	Em 11/01/2016	SEMED
Matrícula dos candidatos alocados na Primeira fase da Pré-Matrícula/2016	De 12/01/2016 a 15/01/2016 (no horário de funcionamento da Unidade Escolar)	INTERESSADO/UNIDADE ESCOLAR
Matrícula nas Unidades Escolares localizadas na Região Serrana do município	De 11/01/2016 a 15/01/2016 (no horário de funcionamento da Unidade Escolar)	INTERESSADO/UNIDADE ESCOLAR
Cadastramento da Segunda Fase da Pré-Matrícula/2016 (Maternal I, Maternal II, Pré I, Pré II, Ensino Fundamental e EJA) (www.macaerj.gov.br)	De 18/01/2016 a 22/01/2016 (abertura do sistema a partir das 9h do dia 18/01/2016)	INTERESSADO
Divulgação da relação dos candidatos alocados na Segunda fase da Pré-Matrícula/2016	Em 01/02/2016	SEMED
Matrícula dos candidatos alocados na Segunda fase da Pré-Matrícula/2016	De 02/02/2016 a 05/02/2016 (no horário de funcionamento da Unidade Escolar)	INTERESSADO/UNIDADE ESCOLAR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 1.330 /2015**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Memo. nº. 291/2015 SESMT,

**RESOLVE** nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo por necessidade de cuidados especiais de **ALAYDE MAZZEI MOURA** E **HAROLDO DA SILVA MOURA**, mãe e pai da servidora **LIVIA MAZZEI MOURA DE ANDRADE LINS**, Médica, matrícula 42.561, de acordo com o Art. 105, da Lei Complementar 011/98.

Nome/Matrícula  
Dr. Cláudio Azevedo dos Santos-7.713  
Dr. Sérgio Osmar Pina Servino-7.720  
Dr. Ricardo Corrêa Simões-9.061

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de Novembro de 2015.

**ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
PREFEITO